



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 041/2019 - PMPB

Pregão nº 9/2019 025 PMPB-PP-SRP

Ata SRP nº 038/2019

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.158/0001-41, com sede na Av. João Gomes pedrosa, 500 – Centro – CEP: 68734-000 – Cidade de Peixe-Boi - PA, representada legalmente pelo Prefeito Municipal **Sr. ANTONIO MOZART CAVALCANTE FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em PEIXE-BOI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 9/2019 - 025 PMPB-PP-SRP**, publicada no DOU do Dia 29/10/2019. RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Aquisição de Moveis, Equipamentos, Eletrodomésticos e Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 9/2019 025 PMPB-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

pelo mercado;

- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela PREFEITURA MUNICIPAL, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- 4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
 - b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
 - d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **Moveis, Equipamentos, Eletrodomésticos e Aparelhos de Ar Condicionado**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Conjunta, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará: conforme a cláusula de vigência do contrato (anexo VIII) ou como termo inicial o recebimento da Ordem de Compras ou Serviços (Anexo IX), e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição de Moveis, Equipamentos, Eletrodomésticos e Aparelhos de Ar Condicionado por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Moveis, Equipamentos, Eletrodomésticos e Aparelhos de Ar Condicionado ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MOVEIS, EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

9.1 - A entrega dos Moveis, Equipamentos, Eletrodomésticos e Aparelhos de Ar Condicionado dar-se-á no prazo máximo de 5(cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os Moveis, Equipamentos, Eletrodomésticos e Aparelhos de Ar Condicionado serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Moveis, Equipamentos, Eletrodomésticos e Aparelhos de Ar Condicionado, por meio de termo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os Moveis, Equipamentos, Eletrodomésticos e Aparelhos de Ar Condicionado de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Moveis, Equipamentos, Eletrodomésticos e Aparelhos de Ar Condicionado adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Moveis, Equipamentos, Eletrodomésticos e Aparelhos de Ar Condicionado adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretária Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de PEIXE-BOI - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

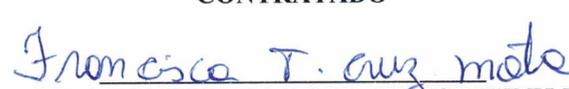
PEIXE-BOI, 18 de novembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CONTRATANTE



LUIZ A. DA SILVA COMERCIO ME
C.N.P.J. nº 03.555.456/0001-06
CONTRATADO



MARCELA FONTES DA SILVA JÚNIOR EIRELI ME
C.N.P.J. nº 33.617.642/0001-93
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

POLYMEDH.EIRELI
C.N.P.J. nº 63.848.345/0001-10
CONTRATADO

REAL BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
C.N.P.J. nº 26.481.685/0001-29
CONTRATADO

LUIZ PINHEIRO DA SILVA EIRELI EPP
C.N.P.J. nº 20.929.433/0001-33
CONTRATADO

TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP
C.N.P.J. nº 30.317.183/0001-34
CONTRATADO

M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTO EIRELI EPP
C.N.P.J. nº 31.499.939/0001-76
CONTRATADO

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA ME
C.N.P.J. nº 30.313.649/0001-23
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 038/2019, celebrada entre o PREFEITURA MUNICIPAL de Peixe-Boi e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão Presencial 9/2019 025 PMPB-PP-SRP.

Empresa: D. C. DA SILVA COMERCIO ME; C.N.P.J. nº 03.555.456/0001-06, estabelecida à Travessa Benjamim Constant 14, Centro, Castanhal PA, (091) 93256-5897, representada neste ato pelo Sr(a). LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR, C.P.F. nº 690.615.482-68, R.G. nº 3928654 SSO PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00004	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 7500 BT	UNIDADE	16.00	1.478,500
23.656,00	US,220v C/CONTROLE REMOTO - Marca.: PHILCO			
00008	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE 7000 BT	UNIDADE	30.00	1.380,000
41.400,00	US,220v C/INSTALAÇÃO - Marca.: PHILCO			
00009	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE 9000 BT	UNIDADE	30.00	1.417,000
42.510,00	US,220v C/INSTALAÇÃO - Marca.: PHILCO			
00011	ARMARIO ALTO FECHADO EM AÇO 900X450X1950MM - Marca	UNIDADE	20.00	1.090,000
21.800,00	..: SO AÃO			
00019	ESTANTE DE AÇO C/SEIS PRATELEIRAS 900X400X1980MM -	UNIDADE	30.00	278,990
8.369,70	Marca.: SO AÃO			
00026	LIQUIDIFICADOR 4 VELOCIDADES - Marca.: BRITANIA	UNIDADE	10.00	304,500
3.045,00				
				VALOR TOTAL R\$
140.780,70				

Empresa: POLYMEDH.EIRELI; C.N.P.J. nº 63.848.345/0001-10, estabelecida à AV. PRESIDENTE VARGAS, 4547, CENTRO, Castanhal PA, (91) 3721-3275, representada neste ato pelo Sr(a). RAIMUNDA DO SOCORRO RIBEIRO TAVARES, C.P.F. nº 289.249.242-49.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00002	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 10000,2	UNIDADE	16.00	2.190,000
35.040,00	20, C/CONTROLE REMOTO - Marca.: Consul			
00007	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE 30000 B	UNIDADE	6.00	5.800,000
34.800,00	TUS,220v, C/INSTALAÇÃO - Marca.: philco			
00015	BEBEDOURO DE ÁGUA MASTER BRANCO CGA,110v,GABINETE	UNIDADE	14.00	1.010,000
14.140,00	EM AÇO: 99X28X36 CM - Marca.: libel			
00016	BEBEDOURO DE PRESSÃO DE 8,0 LTS/EM AÇO INOX C/REGU	UNIDADE	14.00	1.495,000
20.930,00	LAGEM DE JATO D,AGÚA - Marca.: libel			
00027	LIXEIRA EM AÇO INOXIDAVEL CAP MINIMA DE 15 LTS - M	UNIDADE	60.00	294,000
17.640,00	arca.: brinox			
				VALOR TOTAL R\$
122.550,00				

Empresa: REAL BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP; C.N.P.J. nº 26.481.685/0001-29, estabelecida à ALAMEDA DOUTOR BRAGANÇAM 3095, CAIÇARA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). RODRIGO DOS SANTOS NOGUEIRA, C.P.F. nº 875.485.932-87.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00037	VENTILADOR DE COLUNA - Marca.: VENTESO	UNIDADE	40.00	385,000
15.400,00				
00038	VENTILADOR DE PAREDE - Marca.: VENTESO	UNIDADE	40.00	290,000
11.600,00				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

27.000,00

VALOR TOTAL R\$

Empresa: MARCELO FONTES DA SILVA JUNIOR EIRELI ME; C.N.P.J. n° 33.617.642/0001-93, estabelecida à av. barão do rio branco, 876, NOVA OLINDA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). FRANCISCA TERNÍNIA CRUZ MOTA, C.P.F. n° 377.941.402-34.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00003	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA 12000 BTUS	UNIDADE	16.00	2.393,000
38.288,00				
00010	ARMARIO AÇO-ARMARIO DE COZINHA SUSPENSO EM AÇO CHA	UNIDADE	18.00	379,000
6.822,00				
00020	PA N°22 MONTADO NA PAREDE - Marca.: Rs moveis			
00020	FOGÃO DOMESTICO,04 BOCAS,MESA LISA EM AÇO C/GRELHA	UNIDADE	10.00	678,000
6.780,00				
00022	S 127v 760x580x884 - Marca.: atlas			
00022	FREEZER HORIZONTAL 500L BRANCO COM 2 TAMPAS - Marc	UNIDADE	6.00	3.958,000
23.748,00				
00023	a.: consul			
00023	FREEZER VERTICAL 121 L, 110 V DE DEGELO MANUAL E 0	UNIDADE	6.00	2.680,000
16.080,00				
00025	1 PORTA, 03 GRADES DESLIZANTES - Marca.: consul			
00025	LAVADOURA DE ROUPA SEMI-INDUSTRIAL COM CAPACIDADE	UNIDADE	2.00	2.060,000
4.120,00				
00035	DE 13 KG - Marca.: electrolux			
00035	REFRIGERADOR 340LTS - Marca.: consul	UNIDADE	12.00	2.470,000
29.640,00				
00036	SOFA PARA 2 LUGARES COM PES EM AÇO INOX - Marca.:	UNIDADE	6.00	1.290,000
7.740,00				
	roma			
	revestimento em courissimo na cor preta.			

VALOR TOTAL R\$

133.218,00

Empresa: LUIZ PINHEIRO DA SILVA EIRELI EPP; C.N.P.J. n° 20.929.433/0001-33, estabelecida à AL QUATORZE, 130 B, TAPANÃ, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). DANRLEY LOPES VIANA, C.P.F. n° 033.800.152-29.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00006	APARELHO DE AR CONDIONADO TIPO SPLINT 18000 BTU	UNIDADE	6.00	3.214,000
19.284,00				
00031	S,220v C/INSTALAÇÃO - Marca.: agratto			
00031	MESA RETA EM MADEIRA - Marca.: so aço	UNIDADE	18.00	982,000
17.676,00				
	com estrutura metalica na cor argila de			
	2200x1000x750mm.			
00032	MESA TAMPO RETO EM MADEIRA COM ESTRUTURA METALICA	UNIDADE	20.00	835,000
16.700,00				
00033	1000X700X730 MM - Marca.: so aço			
00033	MESA TAMPO RETO C/ ESTRUTURA METALICA 1600X700X730	UNIDADE	20.00	873,000
17.460,00				
	MM - Marca.: so aço			
00034	MESA TAMPO RETO EM MADEIRA CO ESTRUTURA METALICA 1	UNIDADE	40.00	782,000
31.280,00				
	200X600X730 MM - Marca.: so aço			

VALOR TOTAL R\$

102.400,00

Empresa: TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP; C.N.P.J. n° 30.317.183/0001-34, estabelecida à RUA DA CERAMICA, 5, N. HORIZONTE, Marituba PA, representada neste ato pelo Sr(a). TARCISO BRUNO ABREU VIANA, C.P.F. n° 013.177.012-83.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00012	ARMARIO AÇO C/ARQUIVAMENTO P/PASTA SUSPENSA C/TRILH	UNIDADE	20.00	569,000
11.380,00				
00013	O TELESCOPICO 470X670X1335MM - Marca.: SO AÃO			
00013	ARMARIO VITRINE COM 02 PORTAS - Marca.: TECH MOVEI	UNIDADE	15.00	1.622,000
24.330,00				
	SD			
00017	CADEIRA DE DIALOGO FIXA C/ QUATRO PÉS/REVESTIMENTO	UNIDADE	70.00	180,000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

12.600,00	EM TECIDO AZUL,PRETO OU VERDE - Marca.: TECH MOVE			
00028	LONGARINA DE 2 LUGARES - Marca.: TECH MOVEISD	UNIDADE	12.00	498,000
5.976,00				
00029	LONGARINA DE 4 LUGARES - Marca.: TECH MOVEISD	UNIDADE	12.00	838,500
10.062,00				
00030	MESA DE REUNIÃO REDONDA TAMPO EM MADEIRA - Marca.:	UNIDADE	14.00	376,000
5.264,00				
	TECH MOVEISD			
	com estrutura metalica na cor argila aro 1200mm.			

69.612,00 VALOR TOTAL R\$

Empresa: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTO EIRELI EPP; C.N.P.J. n° 31.499.939/0001-76, estabelecida à RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS,88 SALA B, INDUSTRIAL, Araçatuba SP, representada neste ato pelo Sr(a). NAYARA SILVA DA COSTA, C.P.F. n° 981.869.732-49.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00014	BALANÇA DIGITAL CAPACIDADE MAXIMA 150 KG DESLIGAME	UNIDADE	10.00	1.000,000
10.000,00				
	NTO AUTOMATICO - Marca.: LIDER P150M			

10.000,00 VALOR TOTAL R\$

Empresa: SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA ME; C.N.P.J. n° 30.313.649/0001-23, estabelecida à AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1420, SETOR BRASIL, Araguaína TO, representada neste ato pelo Sr(a). EDVAR JOSE LUZ DA SILVA, C.P.F. n° 140.192.802-15.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00001	ANTENA PARABOLICA - Marca.: COMUS	UNIDADE	15.00	914,000
13.710,00				
00005	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE 12000 B	UNIDADE	15.00	2.575,000
38.625,00				
	TUS,220v C/ INTALAÇÃO - Marca.: AGRATTO			
00018	CADEIRA GIRATORIA C/ENCOSTO DE ESPALDAR MEDIO/REVE	UNIDADE	20.00	287,000
5.740,00				
	STIMENTO EM TECIDO AZUL,PRETO - Marca.: NOBRE			
00021	FOGÃO INDUSTRIAL DE PISO COURAÇADO 04 BOCAS C/FORN	UNIDADE	5.00	1.235,000
6.175,00				
	O PRETO - Marca.: TRON			
00024	FRIGOBAR MODELO PADRÃO, 120 L - Marca.: MIDEA	UNIDADE	5.00	1.890,000
9.450,00				

73.700,00 VALOR TOTAL R\$